



PROCESSO Nº	215368/2017
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
RESPONSÁVEL	CRISTIANO LORSCHETER ROCHA
ASSUNTO	MONITORAMENTO
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

## II. VOTO

14. No caso sob análise, verifica-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigos 89, II e 148, V, § 6º do Regimento Interno do TCE/MT, motivo pelo qual conheço do presente monitoramento.

15. Conforme relatado, trata-se da análise do cumprimento das determinações constantes no Acórdão nº 442/2016 – TP, referente às disposições da Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei nº 12.527/2011.

16. A competência para a fiscalização por esta Corte de Contas do cumprimento de suas decisões e dos resultados delas advindos está amparada no art. 148 do Regimento Interno – TCE/MT e arts. 2º, V e 14 da Resolução Normativa nº 15/2016 que disciplina:

### Regimento Interno – Resolução Normativa nº 14/2007

**Art. 148.** O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:

V. Monitoramentos.

§ 6º. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos. **(Nova Redação do § 6º do artigo 148 dada pela Resolução Normativa nº 8/2017).**

### Resolução Normativa nº 15/2016

**Art. 2º** O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, sob os aspectos contábil, orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:

V. Monitoramentos.



**Art. 14.** Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Parágrafo único. Os processos de monitoramento serão distribuídos por prevenção ao relator da decisão objeto da fiscalização.

17. Diante das informações apresentadas nos autos, a unidade de instrução alegou que o gestor deixou de cumprir as determinações referentes à Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei nº 12527/2011, haja vista a ausência de divulgação da estrutura organizacional da Câmara Municipal.

18. Passo a analisar de forma pormenorizada o apontamento constante no Relatório Técnico elaborado pela equipe de auditoria.

## 2.1 DA IRREGULARIDADE APONTADA PELA UNIDADE INSTRUTÓRIA

### 2.1.1 Análise da irregularidade NB 10

**NB 10. Diversos\_Grave\_10.** Descumprimento das disposições da Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).

1.1) Monitoramento decisão do Processo nº 145548/2015 – Ausência de divulgação da estrutura organizacional da Câmara – Tópico – 2.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### 2.1.1.1. Análise do Relator

14. O art. 8º da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, disciplina que:

**Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.**

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

**I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;**

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.



§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, **os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem**, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (destaque nosso)

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do [art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), e do [art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008](#).

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no [art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal).

15. A Câmara Municipal de Confresa celebrou o Termo de Ajustamento de Gestão nº 26/2016/LAI com esta Corte de Contas, contendo 26 (vinte e seis) subitens a serem adequados no Portal Transparência da Câmara Municipal.

16. Pela análise da unidade instrutória, somente 02 (dois) subitens não foram atendidos pelo jurisdicionado, quais sejam:

### 3.2. Das informações institucionais

I. Divulgar a estrutura organizacional da Câmara, com dados atualizados acerca da situação das unidades internas e respectivos responsáveis;

II. Apresentar as competências, jurisdição e atribuições da Câmara e de suas unidades internas, com indicativo da norma correspondente.

17. Desta feita, não corroboro com o entendimento técnico quanto à rescisão do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado, haja vista que a Câmara Municipal adotou



providências adequando quase em sua totalidade o Portal Transparência do órgão legislativo.

18. Outrossim, em que pese o Portal Transparência não contenha as informações referentes aos e-mails e telefones dos Parlamentares, no sítio eletrônico do jurisdicionado consta estas informações<sup>1</sup>:

## Cristiano do Esporte

por Administrador — última modificação 27/04/2017 14h34

### Cristiano Lorscheiter Rocha

Partido: PSD - Partido Social Democrático

Aniversário: 04/02/82

Telefone: (66) 9 8423.3763

E-mail: vereadorcristianodoesporte@gmail.com

CEP: 78652000

Endereço: Rua 29 de julho, Nº.57 - Setor da Saúde

CEP: 78652000

Situação: Ativo

Filiação partidária:



Partido *	Data de filiação *	Data de desfiliação
PSD - Partido Social Democrático	01/01/2013	

#### Legislaturas

- Legislatura 2017/2020 (2017 - 2020) (Atual)
- Legislatura 2013/2016 (2013 - 2016)

19. Destarte, como não há prejuízos aos cidadãos, bem como não restou caracterizado o descumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão, deixo de propor a aplicação de multa ao gestor, entendendo apenas pela necessidade de expedir determinação legal à atual gestão para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, alimente o Portal Transparência da Câmara Municipal de Confresa com as informações referentes aos seus parlamentares, bem como e-mails e telefones de contato, além de disponibilizar leis e atos normativos que disciplinam as competências e atribuições dos responsáveis por cada unidade administrativa da Câmara Municipal.

### 3. DISPOSITIVO DO VOTO

20. Ante o exposto, em consonância com o Parecer nº 3.273/2018, e, de acordo com a competência estabelecida nos artigos 1º, XV e § 3º do artigo 91 da Lei

<sup>1</sup> <http://www.confresa.mt.leg.br/processo-legislativo/parlamentares/tmp/1537972675517.odt>



Complementar nº 269/2007; e 90, inciso II e 91 da Resolução nº 14/2007, **VOTO** no sentido de:

I) **Conhecer** o presente Monitoramento acerca do cumprimento da determinação expedida no Acórdão nº 442/2016 – TP, sob a responsabilidade do Sr. Cristiano Lorscheiter Rocha;

II) **Determinar** à atual gestão que, no prazo de 60 (sessenta) dias, alimente o Portal Transparência da Câmara Municipal de Confresa com as informações referentes aos seus parlamentares, bem como e-mails e telefones de contato, além de disponibilizar leis e atos normativos que disciplinam as competências e atribuições dos responsáveis por cada unidade administrativa da Câmara Municipal, se houver.

14. Assinalo, conforme o § 3º, do artigo 176 da Resolução nº 14/2007, que essa manifestação baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida.

15. É como voto.

Cuiabá, 12 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017